



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.814/2017 de 26 de dezembro de 2017 (NOVA Lei das Diárias)

LEI DO LEGISLATIVO, que dispõe sobre

“REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG”

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, por seus vereadores, por unanimidade aprovou na forma legal, e a mesa diretora por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte a Lei do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Guaxupé que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

I – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

II – Viagens solicitadas por vereadores, ou por integrantes da mesa diretora deverão ser solicitadas diretamente à Presidência para apreciação.

III – Deverá ser comprovada previamente a relação do serviço / evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

IV – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

V – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.

VI – Para viagens em prestação de serviços a Câmara Municipal, deverão constar na solicitação a instituição destino, sua localização, e serviços a ser proposto, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno.

VII – Em caso de congressos, cursos e seminários, deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 3º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de alimentação;

Art. 4º – As indenizações destinada a cobertura das despesas de hospedagem e locomoção urbana e interurbana, onde serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais de custeio em seu integro valor.

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência mediante aprovação plenária, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 4 (quatro) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

I – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no caput deste artigo será metade do valor disposto na categoria “A” do Anexo III desta lei, excluída locomoção urbana e interurbana, se ocorrer.

II – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

I – Fará jus à indenização integral, a aquele que no deslocamento e desempenho da função, ausentar do município de Santana do Jacaré-MG, com duração não inferior a 8 (oito) horas e sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

II – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento se der duração inferior a 8 (oito), não inferior a 04 (quatro).

III – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, considerar-se-á o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas, para o início da contagem de horário de deslocamento à somatória da 2ª (segunda) diária, se não houver pernoite, e daí por diante, respeitando suas frações.

IV – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana, para cidades vizinhas, capitais e outras, em conformidade ao artigo 1º, serão pagas mediante instrumento adequado, ou reembolsadas o custo de seu transporte pela Câmara Municipal, posteriormente sempre com sua devida comprovação, da seguinte forma:

- I – Passagem Rodoviária em seu integro valor;
- II – Passagem aérea, de 50 a 100 por cento de seu valor;
- III - Deslocamento de serviços de taxi, em seu integro valor;
- IV – Em carro particular, na ausência de veículo Oficial, em critério indenizatório de quilômetro rodado, no importe de R\$ 1,00 (hum real).

Parágrafo 1º - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal, quando possível. No impedimento desta, deverá ser reembolsada e seu integro valor.

I – As aquisições de passagens e contratações de serviços de taxi, deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

II – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

Paragrafo 2º – Em viagens com o uso de veículo oficial, as despesas com combustível eventualmente ocorridas para o reabastecimento e/ou retorno à sede do município de Santana do Jacaré-MG serão comprovadas e reembolsadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo.

Paragrafo terceiro 3º – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º – A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos vereadores.

I – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação, serviços e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

II – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no caput deste artigo.

III – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no caput deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens não-oficiais.
- II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.
- II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao controladoria interna e à Contadoria Financeira para arquivo junto ao empenho.

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

I – A Controladoria Interna ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

II – A Presidência, de posse da manifestação da Controladoria Interna, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

III – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, e/ou negar a indenização, dependendo do caso concreto.

IV – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Controladoria Interna, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

V – Se houver discordância da Controladoria Interna quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Plenário do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido, permitindo o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, e demais despesas quando for o caso.

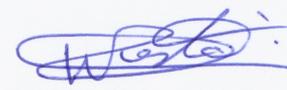
Art. 19 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pelo Poder Legislativo.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, aos 26 de dezembro de 2017.
Mesa diretora:


Serafim Ribeiro da Silva
Ver. Presidente


Moacir Miguel Benedito
Ver. Vice Presidente


Wilson Ribeiro da Costa
Ver. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento de Solicitação de Viagem - DSV

ANEXO I - Requerimento de Viagem

Dados PESSOAIS
Nome: _____
Cargo: _____

INFORMAÇÕES da Viagem
Destino: _____
Transporte: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro : _____
Motorista: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Motivo da Viagem
<input type="checkbox"/> Curso de Capacitação
<input type="checkbox"/> Congresso/Seminário
<input type="checkbox"/> Contato Parlamentar
<input type="checkbox"/> Reunião/Representação
<input type="checkbox"/> Outro: _____

Detalhamento do evento/serviço:

Data e Horário da Viagem (previsão)
Saída: _____ Retorno: _____
Data e Horário do evento
Início: _____ Término: _____
Viagem requisitada por
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador <input type="checkbox"/> Superior Hierárquico <input type="checkbox"/> Presidente

Recursos financeiros
Quantidade de Diárias: _____ <input type="checkbox"/> Com Pernoite: _____ <input type="checkbox"/> Sem Pernoite: _____
Valor da Indenização
Diária: R\$ _____ Total: R\$ _____

Assinatura do requerente:	Santana do Jacaré-MG aos ____/____/2017
----------------------------------	---

AUTORIZAÇÃO:
Requerente:
Autorizo o deslocamento supracitado nos termos da legislação que rege:
<input type="checkbox"/> nos termos solicitados <input type="checkbox"/> noutra termo: _____
<input type="checkbox"/> Adiantamento de diárias em ____%
Saldo Disponível após liberação: Valor: R\$ _____.
Santana do Jacaré-MG aos ____/____/2017 Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Documento de Comprovação de Viagem - DCV

ANEXO II - RELATÓRIO de Viagem

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

NOME: _____	CPF.: _____
CARGO: _____	

OBJETIVO DA VIAGEM:

DATA SAÍDA	DATA RETORNO	LOCAL	KMS PERCORRIDOS

HORARIO SAÍDA	HORÁRIO RETORNO	PERIODO EM TRANSITO

Meio de Transporte utilizado:
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro : _____

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	PASSAGENS AÉREAS	
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS	R\$ 0,00
3	TAXA DE EMBARQUE E PEDÁGIO	R\$ 0,00
4	HOSPEDAGEM - ___ pernoites à R\$ _____ Total =	R\$ 0,00
5	REFEIÇÕES E LANCHES	R\$ 0,00
6	CHAMADA TELEFÔNICA	R\$ 0,00
7	ÔNIBUS URBANO E TAXI	R\$ 0,00
8	COMBUSTÍVEIS	R\$ 0,00
9	DIÁRIAS: _____ DIÁRIA Á R\$: _____ Total=	R\$ 0,00
10	QUILOMETRAGEM: saída _____ chegada _____ total = _____ à R\$ _____ por km	R\$ 0,00
11	OUTROS:	R\$ 0,00
12	ADIANTAMENTO:	R\$ 0,00
OBS.	Especificação veículo: Placa:	

TOTAL DA DESPESA	R\$ 0,00
------------------	----------

APROVAÇÃO DA DESPESA
DATA: ___/___/2017. ASS.: _____

RECIBO
EU _____, _____, PELA VIAGEM DESCRITA, RECIBI O REEMBOLSO DA IMPORTÂNCIA ACIMA A QUAL DOU PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO
DATA / /2017. ASS.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

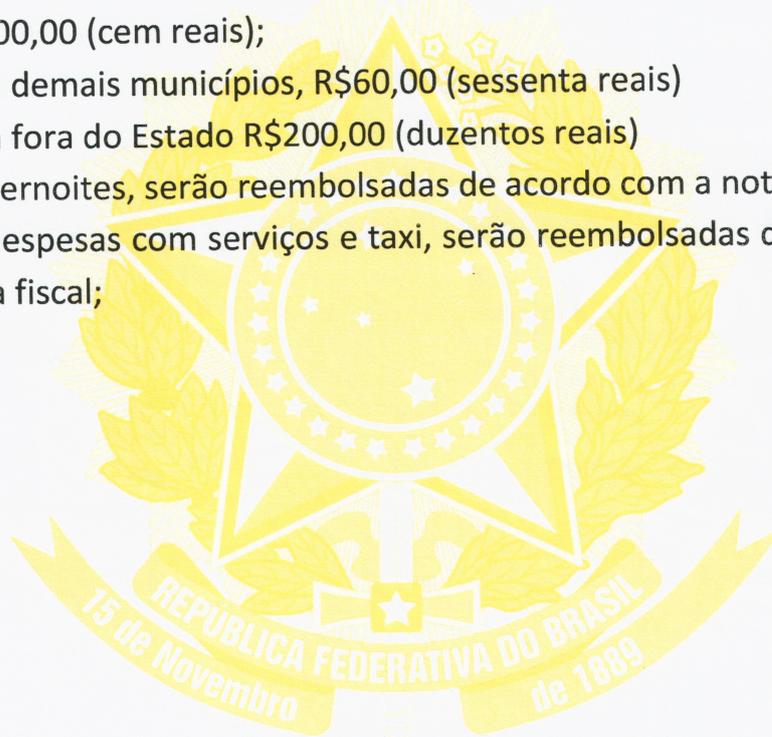
CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela de Diárias de Viagem - TDV

ANEXO III - tabela de indenização

As diárias objeto desta lei, se darão obedecendo o disposto:

- a) Para municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, e cidades turísticas, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Para municípios acima de 50.000,00 (cinquenta mil habitantes), R\$100,00 (cem reais);
- c) Para demais municípios, R\$60,00 (sessenta reais)
- d) Para fora do Estado R\$200,00 (duzentos reais)
- e) As pernoites, serão reembolsadas de acordo com a nota fiscal;
- f) As despesas com serviços e taxi, serão reembolsadas de acordo com a nota fiscal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº XX/2017

que dispõe sobre REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG;

A presente regulamentação pretende regularizar os critérios para indenização de despesas viagens da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, em solicitação do Ilmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Campo Belo, com o qual fora firmado TAC (Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, visando atender o que vislumbra a legislação.

Foram imputados à legislação em referência a limitação para o uso de recursos de indenização de viagens, que agora contempla ainda todo o tipo de viagem parlamentar e não apenas as relacionadas a cursos, congressos e seminários, e está estabelecida com base em valores, para evitar qualquer tipo de equívoco de interpretação quanto ao que entra ou não no referido limite.

Vale ressaltar ainda que os valores definidos para indenização permanecem separados segundo quatro critérios, sendo inalterado por esta lei seus valores.

Ademais, por economia ao erário, não foram definidos os valores a despesa com preços de hotéis, locomoção via táxi dentro de localidades, e outros, eis que as mesma podem não se ocorrer.

Por fim, cumpre mencionar que o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disciplinado na consulta Nº 748.370 de 22/04/2009, é de que: "...a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de 'Diárias de viagem', previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário". Esse formato de indenização nivela as despesas, no nosso caso com critérios medianos e razoáveis, impedindo abusos discrepâncias entre várias despesas para a mesma localidade, trazendo ainda o chamado "equilíbrio do risco". Da forma como disposta, a regulamentação visa prevenir abusos, excessos e desvios de finalidade de qualquer natureza, dada a rigidez da legislação que ora se pretende implantar.

Diante de todo o exposto, a Mesa Diretora conta com os nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário, José Miguel Benedito da Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG.

Aos 27 de novembro de 2017.

Serafim Ribeiro da Silva
Presidente